

para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

18 de Maio de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Estrela de Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Leonor Forte*.

304698603

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 7328/2011

Prestação de contas administrador (CIRE) n.º 3675/10.9TJVNF-C

Requerente: Transportes Freitas, L.^{da}
Insolvente: FILOIL — Produtos Petrolíferos, S. A.

A Dr(a). Ana Mendonça Freitas, Juiz de Direito do 3.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, faz saber que são os credores e a/o insolvente FILOIL — Produtos Petrolíferos, S. A., NIF — 505187582, Travessa S. Leocádia, Loja 11, Fradelos, 4760-485 Vila Nova de Famalicão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

2-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Mendonça Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Paula Leite*.

304633932

Anúncio n.º 7329/2011

Processo n.º 4144/10.2TJVNF — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Insolvente: Lonfitex-Confecções, L.^{da}
Administrador Insolvência: Cláudia Sousa Soares
Lonfitex-Confecções, L.^{da}, NIF — 505505185, Endereço: Rua Tapada, N.º 55, Landim — Vila Nova Famalicão, 4770-327 Landim
Dr(a). Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, N.º 564, 2.º Frt, Rio Tinto, 4435-006 Rio Tinto
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — Art. 232/5 CIRE;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do seu negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no art. 234 do CIRE — Art. 233/1 A) CIRE;

Cessam as atribuições do Administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — Art. 233/1 B) CIRE;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — Art. 233/1 C) CIRE;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — Art. 233/1 D) CIRE.

16 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Silvia Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Álvaro José Lima*.

304691012

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 7330/2011

Processo n.º 1277/11.1TJVNF — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, 5.º Juízo Cível, no dia 16-05-2011, pelas 18h15 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

NOVOPCA — Construtores Associados, S. A., NIF 500204144, Endereço: Sede: Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, 67, 4765-020 Bairro, V. N. Famalicão. Norte: Escritórios Principais e Estaleiro Central — Rua do Sobreiro, n.º 332, 4460-429 Senhora da Hora, Matosinhos. Sul: Escritório — Av. República, 83, 2.º e 8.º, 1069 209 Lisboa. Estaleiro: Estrada de Albarraque, Lugar Capa Rota, 2710 Sintra.

São administradores do devedor:

António Jorge Lourenço Oliveira Maia, NIF 168781107, Endereço: NOVOPCA — Construtores Associados, S. A., R. Dr. Francisco Sá Carneiro, 67, 4765-020 Bairro, Vila Nova de Famalicão.

Albino Jorge Fonseca Oliveira Maia, NIF 101487550, Endereço: NOVOPCA — Construtores Associados, S. A., R. Dr. Francisco Sá Carneiro, 67, 4765-020 Bairro, Vila Nova de Famalicão.

Rodrigo Jorge Fonseca Oliveira Maia, NIF 161374948, Endereço: NOVOPCA — Construtores Associados, S. A., R. Dr. Francisco Sá Carneiro, 67, 4765-020 Bairro, Vila Nova de Famalicão.

Gonçalo Nuno Sarmento Teixeira da Mota, NIF 107252279, Endereço: NOVOPCA — Construtores Associados, S. A., R. Dr. Francisco Sá Carneiro, 67, 4765-020 Bairro, Vila Nova de Famalicão.

Jorge Manuel Lourenço de Oliveira Maia, NIF 183721276, Endereço: NOVOPCA — Construtores Associados, S. A., R. Dr. Francisco Sá Carneiro, 67, 4765-020 Bairro, Vila Nova de Famalicão.

Manuel Maria Mendonça Silva Carvalho, NIF 159459427, Endereço: NOVOPCA — Construtores Associados, S. A., R. Dr. Francisco Sá Carneiro, 67, 4765-020 Bairro, Vila Nova de Famalicão.

a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Armando Rocha Gonçalves, Endereço: Av. Combatentes da Grande Guerra, 386, 4200-186 Porto, telef. 229389851, fax 229389864, e-mail: arochagoncalves@aeiou.pt

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente à própria insolvente, nomeada como Administradora da massa insolvente.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;